
CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – CONSULTA PRÉVIA

ASSUNTO: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
CONSULTA PRÉVIA Nº 22/DGRDN/2021 - PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA AFETA À ETAL DO
DEPOSITO POL NATO DE PONTA DELGADA – AÇORES

Exmo/a(s) Senhor/a(s),

Ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, a Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) do Ministério da Defesa Nacional, vem por este meio convidá-lo/a a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do procedimento em título, nos termos e condições indicados no presente Convite.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1.1. Consulta Prévia Nº 22/DGRDN/2021 - Pavimentação da área afeta à ETAL do Depósito POL NATO de Ponta Delgada – Açores
- 1.2. A entidade adjudicante é o Estado português, através da Direção-geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional, com o número de pessoa coletiva 600 086 640, sita na Av. Ilha da Madeira, n.º 1 – 2.º e 4.º pisos, 1400-204 Lisboa, Tel. (00 351) 21 303 85 00; Fax (00 351) 21 302 7221, correio eletrónico: dgrdn@defesa.pt.

2. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1. A decisão de contratar e a respetiva despesa foram autorizadas por despacho de 12 de maio de 2021 do Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso de competências próprias, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP.

3. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

- 3.1. A adoção do procedimento de consulta prévia foi tomada ao abrigo da alínea c) do artigo 19.º do CC.
- 3.2. O preço base do procedimento é de 75.000,00€ (setenta e cinco mil euros).
- 3.3. O prazo máximo de execução da totalidade dos trabalhos da empreitada é de 60 dias.

4. TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA DO PROCEDIMENTO

- 4.1. Todas as comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento são efetuadas através da plataforma: <https://www.acingov.pt>
- 4.2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme estabelecido no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

5. O ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo júri do procedimento.

6. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. A proposta deve ser elaborada nos termos previstos no presente Convite e apresentada, através da plataforma: <https://www.acingov.pt>, até às 23h59 do 12º dia a contar da data do envio do convite.
- 6.2. O prazo a que se refere o número anterior é contínuo (não se suspende aos sábados, domingos e feriados).

7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta é constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo Anexo I do CCP, em anexo ao presente convite;
 - b. Proposta, conforme modelo em anexo ao presente convite;
 - c. Memória descritiva que contenha os atributos da proposta de acordo com os quais os concorrentes se dispõe a contratar, os termos e condições relativos a aspetos de execução do contrato.
 - d. Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho conforme mapa de quantidades do projeto de execução.
- 7.2. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante(s) legal(is) com poderes para o obrigar.
- 7.3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta são assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, de acordo com o modelo em anexo ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

8.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

9. PROPOSTAS VARIANTES

9.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

10. PRAZO DE OBRIGAÇÃO MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

11.1. O critério de adjudicação é o do mais baixo preço;

11.2. O critério de desempate na avaliação das propostas é o menor preço da soma de todos os preços dos subitens do item 2 do MQT;

11.3. Não há lugar a negociação de propostas.

12. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

12.1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a. No prazo de **cinco dias (úteis)**, apresentar os documentos de habilitação, exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP:

- i. Declaração emitida pelo concorrente, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, em anexo;
- ii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP, conforme expresso na alínea b) do número 1 do mesmo diploma legal.
- iii. Certificado do registo criminal da pessoa singular ou coletiva dos órgãos sociais e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
- iv. Certificado do registo comercial.
- v. Alvará de empreiteiro de obras públicas do IMPIC com a 1ª subcategoria da 2ª categoria e a 9ª subcategoria da 1ª categoria.

b. No prazo de dois dias (úteis), pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

12.2. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos de habilitação que possam determinar a caducidade da adjudicação, o adjudicatário será notificado para se pronunciar sobre o facto ocorrido, em sede de audiência prévia, em prazo não superior a 5 dias. Quando a irregularidade se verifique por não facto não imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo adicional de **5 dias (úteis)** para efeitos do seu suprimento.

13. VALOR E MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

13.1. Nos termos e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução para a celebração do contrato.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-geral,



Vasco Manuel Dias Hilário

Anexos:

- Anexo I do CCP-Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP);
- Anexo II do CCP-Declaração de Habilitação (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP);
- Anexo III - Modelo de Proposta;
- Peças do procedimento.